



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N 215 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPE SOBRE AUTORIZAO PARA REALIZAR PAGAMENTOS DE “ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR” EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL N 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E DA LEI FEDERAL N 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS DE ENFERMEIRO, TECNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DA UNIO E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Em cumprimento  Emenda Constitucional n 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal n 14.434/2022, fica garantido o pagamento da “**Assistencia Financeira Complementar**” aos ocupantes dos cargos publicos de Enfermeiro, Tecnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que dever ocorrer na extenso do quanto disponibilizado pela Unio, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ao Direta de Inconstitucionalidade n 7.222, que ser repassado nominalmente a cada funcionrio beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ **nico** - Fica autorizado o crdito nos seus montantes previstos para o exerccio de 2023, em havendo o repasse da Unio.

§ **1** - O montante individual a ser repassado a cada profissional j foi liberado pela Unio e encontra-se depositado em conta especfica, conforme planilha apurada atravs do sistema "INVESTSUS", com o pagamento no valor total retroativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

§ **2** - Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Sade caber a Secretaria Municipal de Sade realizar o preenchimento dos dados no sistema "INVESTSUS", conforme regras estabelecidas pelo Ministrio da Sade;

Art. 2 - A "**Assistncia Financeira Complementar**" no se aplica sob demais benefcios e vantagens de natureza pessoal dos servidores e vantagens pecunirias variveis previstas na Consolidao das Leis do Trabalho e demais legislaoes pertinentes.

Art. 3 - Nos termos da Emenda Constitucional no 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a Unio o repasse dos valores a ttulo de "**Assistncia Financeira Complementar**" no sendo repassada a responsabilidade de forma automtica ao Municpio, estando este desobrigado ao cumprimento em caso de no custeio pela Unio.

Art. 4 - A despesa ser suplementada por crdito especial por excesso de arrecadao, conforme prescrio abaixo:

Entidade - Prefeitura Municipal de Guatapar
Orgo - Secretaria Municipal da Sade
Unidade 01 - Fundo Municipal de Sade
10.301.0027.2027 - Manuteno do Fundo Municipal de Sade
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Cdiog de Aplicao - 370 Grupo de Assistncia Financeira
Complementar para implantao salarial da enfermagem
Ficha Contbil - 412

Art. 5 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao,
retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme deciso
proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ao
Direta de Inconstitucionalidade n 722 e Portaria GM/MS n
1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposies em
contrrio.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MS DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRS.**

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL
NA DATA SUPRA.**

VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara-sp.gov.br